**LEI Nº 5 6 0 8**

**(07 FEVEREIRO DE 2.022)**

**DISPÕE SOBRE** A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **GILMAR SOARES VICENTE**, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONFERIDO SAJ

**Art. 1º.** A carga horária semanal de trabalho dos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser estendida, em caráter temporário, para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, em situações como:

I - Substituição: é de cunho eventual, transitório ou esporádico e destina-se aos professores designados para substituir o titular de regência de classe em licenças ou afastamentos legais;

II - Aula suplementar: se dará por força de exigência curricular e/ou em situações de regência de sala e que não há aulas em número suficiente para justificar abertura de uma nova vaga, não ultrapassando o limite legal de acumulo constitucional.

**Art. 2º.** A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade, atestada e ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A extensão da carga horária mediante aula suplementar de que trata esta lei terá remuneração proporcional a80% (oitenta por cento) o valor bruto do vencimento do cargo, considerando seu nível e classe em que o servidor efetivo estiver e dentro do período letivo, sendo defeso seu computo para majoração das vantagens pessoais atreladas ao servidor.

**Art. 4º.** A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao professor efetivo titular de cargo público, quando o mesmo demonstrar interesse na sua ficha de inscrição do processo de distribuição e atribuição de classes e/ou aulas.

**Parágrafo único.** Poderá ser estendida a carga horária de trabalho do professor contratado em caráter temporário, seguindo os critérios definido por ato do Poder Executivo.

CONFERIDO SAJ

**Art. 5º.** A extensão de carga horária será concedida a cada ano letivo e findar-se-á quando cessarem os motivos da extensão, podendo ser ao término do ano letivo ou automaticamente, quando do retorno do titular ao cargo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo, através de ato próprio.

**Art. 6º.** É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que:

I - esteja afastado do efetivo exercício do cargo, durante o período computado a referida atribuição de aula;

II – detenha cargos ou função de confiança durante período letivo.

**Parágrafo único.** Ao professor em extensão de carga horaria que afastar-se por motivo de saúde ou por outros motivos, ao seu retorno, ficará a critério da Secretária Municipal de Educação a disponibilidade da extensão das aulas.

**Art. 7º.** Anualmente a Secretaria Municipal de Educação divulgará edital que estabelece as condições de participação no processo de extensão de carga horária.

CONFERIDO SAJ

**Art. 8º.** Esta Lei poderá ter suas disposições regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de fevereiro de 2.022

**GILMAR SOARES VICENTE**
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Gilmar Soares Vicente. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

# CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.608, de 07 de fevereiro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 18 de fevereiro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 21 de fevereiro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo